



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ**

PORTARIA Nº 80, DE 30 DE ABRIL DE 2014.

Regulamenta a circulação de pessoas na Procuradoria da República no Estado do Amapá e dá outras providências.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela [Portaria PGR nº 591, de 20 de novembro de 2008](#), com a finalidade de regulamentar a circulação de pessoas na Unidade, resolve:

Art. 1º – A entrada na Unidade será precedida de cadastro, realizado na recepção da Procuradoria, no qual será registrado o nome, o número da carteira de identidade, e a fotografia do visitante, bem como o setor de destino.

Parágrafo único – A identificação a que se refere o caput ficará registrada no sistema utilizado para cadastro de visitantes, ficando disponível para posteriores visitas.

Art. 2º – A identificação do visitante na recepção da Unidade é absolutamente obrigatória, ressalvada autorização direta e específica do Procurador da República.

Art. 3º – É vedado o ingresso de pessoa nas instalações da Unidade que:

I – seja identificada como possível ameaça à integridade física e moral da Instituição ou de seus integrantes, a critério dos profissionais de vigilância em serviço;

II – venha praticar comércio, propaganda, angariar donativos ou congêneres;

Art. 4º – A entrada de servidores na Unidade em dias e horários sem expediente (sábados, domingos e feriados) fica condicionada ao prévio conhecimento e autorização da chefia imediata, por necessidade de serviço, com o devido registro pelo vigilante de plantão no livro de ocorrências.

Parágrafo único – O período trabalhado em dias e horários sem expediente deverão ser autorizados no sistema informatizado de controle de frequência pela chefia imediata apenas quando constatada a necessidade de serviço.

Art. 5º – Funcionários terceirizados só poderão acessar as áreas e instalações da

Unidade nos dias e horários sem expediente em situações de prestação de serviço, devidamente autorizados e monitorados pelo setor competente.

Art. 6º – Revogar a Portaria PR/AP nº 09, de 03 de fevereiro de 2012, publicada no Boletim de Serviço do Ministério Público Federal nº 03, da 1ª quinzena de fevereiro de 2012, p. 68/69, e a [Portaria PR/AP nº 41, de 17 de maio de 2013](#), publicada no Diário do Ministério Público Federal Eletrônico (DMPF-e) nº 52, Caderno Administrativo, de 17 de maio de 2013, p. 06/07.

Art. 7º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE DE MOURA PALHA E SILVA

~~Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 5 maio 2014, Caderno Administrativo, p. 22](#)~~